



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 33654/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas  
**DATA DE ENTRADA:** 19/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Concorrência (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB Contrato de Repasse n 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**INTERESSADOS:** Luis Carlos Malaquias da Silva  
Myllena Nayara Leandro Nunes



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

**CONCORRÊNCIA Nº 00001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250313CE00001**

**CONTRATO Nº 00078/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** - RUA AFONSO CAMPOS, 125, SALA 00003, CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 30.272.239/0001-81, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência nº 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 76, de 14 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB - Contrato de Repasse nº 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizada sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 428.328,45 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EMPREITADA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB, Contrato de Repasse nº 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	Obra	1	428.328,45	428.328,45
					428.328,45

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos:

Contrato de Repasse nº 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

Recursos Próprios do Município:

08.00 - 15.451.2004.1021 - 500 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 700 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 701 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 720 - 4.4.90.51.01.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Conforme execução de cada etapa [serviços], mediante boletim de medição advindo de fiscalização de profissional competente em conformidade ao cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá

comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;

- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 02 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

*Maria Gabriela de Aguiar Almeida*  
087.237.888-66.

*Maria Isaura dos Santos*  
041 941 33404

PELO CONTRATANTE



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES  
Prefeita Constitucional  
708.736.854-07

PELO CONTRATADO

CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 30.272.239/0001-81

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO DO O CATAO BONGIOVI  
Data: 03/07/2025 16:49:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS****PORTARIA Nº 0224/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 8º e Art. 9º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00078/2025 que entre si celebram o Município de Duas Estradas e a Empresa Catão Bongiovi Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB – Contrato de Repasse nº 943192/2023/ MCIDADES/ CAIXA ECONOMICAFEDERAL.

I – Gestor(a) do Contrato: José Rosenildo Santos da Costa;

II – Gestor(a) Suplente do Contrato: Amanda Firmo dos Santos;

III – Fiscal Titular do Contrato: José Jobson Silva de Lima;

IV – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Isaura dos Santos.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art.3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 02 de Julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 10 de Julho de 2025.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES  
Prefeita Municipal

RECEBIMENTOS:

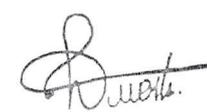
Gestor:

Gestor Suplente:

Fiscal:

Fiscal Suplente:

*Jose Paulo de Faria da Costa*  
*Amorinda Firme dos Santos*  
*Jose Jackson Filho de Lima*  
*Maria Laura dos Santos*




Duas Estradas/PB

02 de Julho de 2025

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB - Contrato de Repasse nº 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência nº 00001/2025.

**DOTAÇÃO:**

Contrato de Repasse nº 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

Recursos Próprios do Município:

08.00 - 15.451.2004.1021 - 500 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 700 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 701 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 720 - 4.4.90.51.01.

**VIGÊNCIA:** até o dia 02/10/2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas e:

CT Nº 00078/2025 - 02/07/2025 - CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 428.328,45.

[Início](#) > [Diário Oficial](#)

## Diário Oficial



Filtrar por texto

Filtrar por data

dd / mm / aaaa

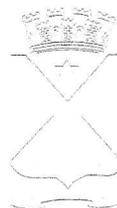


dd / mm / aaaa



🔍 Buscar

- [Diário Oficial Adjudicação e Homologação Pregão nº 00012/2025](#)  
01/07/25
- [Diário Oficial Extrato de Terceiro Aditivo Contrato Tomada de Preços nº 00005/2023](#)  
01/07/25
- [Diário Oficial Convocação Assinar Contrato Concorrência nº 00001/2025](#)  
01/07/25
- [Diário Oficial Adjudicação e Homologação Concorrência nº 00001/2025](#)  
01/07/25
- [Diário Oficial – 26 de junho de 2025](#)  
26/06/25  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025
- [Diário Oficial – 24 de junho de 2025](#)  
24/06/25  
Resultado definitivo da seleção de projetos culturais pela Lei Aldir Blanc.
- [Diário Oficial Aviso Pregão nº 00016/2025](#)  
19/06/25
- [Diário Oficial Extrato Terceiro Aditivo Tomada de Preços nº 00003/2023](#)  
18/06/25
- [Diário Oficial Extrato de Contrato Inexigibilidade nº 00012/2025](#)  
17/06/25
- [Diário Oficial – Resultado Preliminar da Seleção de Projetos](#)  
17/06/25

Anterior [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [-](#) [107](#) PróximoPREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DUAS ESTRADAS**  
GRANDES AVANÇOS, NOVAS CONQUISTAS

# Contrato nº 78/2025

Última atualização 05/08/2025

**Local:** Duas Estradas/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250313CE00001 **Categoria do processo:** Obras

**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2025 **Data de assinatura:** 02/07/2025 **Vigência:** de 02/07/2025 a 02/10/2025

**Id contrato PNCP:** 08787012000110-2-000001/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** [08787012000110-1-000009/2025](#)
**Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB – Contrato de Repasse nº 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 428.328,45

**FORNECEDOR:**
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.272.239/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
**Nome/Razão social:** CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI



## Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

05/08/2025 - 14:17:53

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS****PORTARIA Nº 0224/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 8º e Art. 9º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00078/2025 que entre si celebram o Município de Duas Estradas e a Empresa Catão Bongiovi Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB – Contrato de Repasse nº 943192/2023/ MCIDADES/ CAIXA ECONOMICAFEDERAL.

I – Gestor(a) do Contrato: José Rosenildo Santos da Costa;

II – Gestor(a) Suplente do Contrato: Amanda Firmo dos Santos;

III – Fiscal Titular do Contrato: José Jobson Silva de Lima;

IV – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Isaura dos Santos.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art.3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 02 de Julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 10 de Julho de 2025.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES  
Prefeita Municipal

RECEBIMENTOS:

Gestor:

Gestor Suplente:

Fiscal:

Fiscal Suplente:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização de competente processo licitatório:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB Contrato de Repasse n° 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Contrato de Repasse n° 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

Recursos Próprios do Município:

08.00	15.451.2004.1021	500	4.4.90.51.01;
08.00	15.451.2004.1021	700	4.4.90.51.01;
08.00	15.451.2004.1021	701	4.4.90.51.01;
08.00	15.451.2004.1021	720	4.4.90.51.01 .

Duas Estradas - PB, 11 de Março de 2025.

GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO  
Secretária de Finanças

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS****PORTARIA Nº 0224/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 8º e Art. 9º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00078/2025 que entre si celebram o Município de Duas Estradas e a Empresa Catão Bongiovi Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB – Contrato de Repasse nº 943192/2023/ MCIDADES/ CAIXA ECONOMICAFEDERAL.

- I – Gestor(a) do Contrato: José Rosenildo Santos da Costa;
- II – Gestor(a) Suplente do Contrato: Amanda Firmo dos Santos;
- III – Fiscal Titular do Contrato: José Jobson Silva de Lima;
- IV – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Isaura dos Santos.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art.3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 02 de Julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 10 de Julho de 2025.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES  
Prefeita Municipal

RECEBIMENTOS:

Gestor:

Gestor Suplente:

Fiscal:

Fiscal Suplente:

*Jose Paulo de Faria da Costa*  
*Amorinda Firme dos Santos*  
*Jose Jackson Filho de Faria*  
*Maria Luiza dos Santos*



22





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 15:21:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 104050/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Duas Estradas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luis Carlos Malaquias da Silva.

Número do Contrato: 000000782025

Data da Publicação: 02/07/2025

Data da Assinatura: 02/07/2025

Data Final do Contrato: 02/10/2025

Valor Contratado: R\$ 428.328,45

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB Contrato de Repasse n 943192/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Contratado (Nome): CATÃO BONGIOVI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

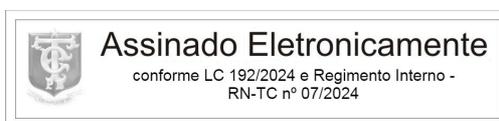
Contratado (CNPJ): 30.272.239/0001-81

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	22bf79fdb37f305bd7f9373d599845f1
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cb0f4bebb218a0a6dd933b9aa967eeb4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8beb5063262c93cca5d513e290766896
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	02d1247a2dc5edc494a1e4487b74c262
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	02d1247a2dc5edc494a1e4487b74c262
Designação do gestor do contrato	Sim	02d1247a2dc5edc494a1e4487b74c262

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB